

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS DA LOCAÇÃO – PLANO REGULAR

1. Do Objeto Do Contrato

1.1. O presente Contrato prevê a locação pela LOCADORA do veículo de sua propriedade descrito no “item B” do Termo de Adesão para locação de veículos ao CLIENTE, com seus acessórios e equipamentos, com o limite de quilometragem mensal contratado, sem motorista e sem o fornecimento de combustível.

1.1.1. Após a contratação do plano de assinatura, não será possível alterar a quilometragem base contratada inicialmente. Contudo, o CLIENTE poderá contratar pacotes de quilometragem adicional ao seu plano, nos termos da Cláusula 1.3.

1.2. O veículo objeto do presente Contrato somente poderá ser utilizado pelo CLIENTE para tráfego dentro do território nacional, sendo vedado expressamente a transposição de fronteiras para circulação em território estrangeiro. Em caso de descumprimento desta condição o CLIENTE se compromete a arcar integralmente com todos os gastos e/ou prejuízos eventualmente ocasionados à LOCADORA.

1.3. O CLIENTE poderá contratar pacotes de quilometragem adicional ao seu plano até o limite disponível para o plano escolhido. A LOCADORA poderá realizar as medições de quilometragem a qualquer momento, a seu exclusivo critério, devendo o CLIENTE colaborar com a LOCADORA para que esta aferição ocorra e, se preciso, deverá apresentar o veículo para vistoria em um local a ser indicado por esta.

1.3.1. Caso seja constatado que a distância percorrida pelo veículo seja superior ao plano mensal contratado, será aplicada a tarifa de quilômetro excedente prevista nas condições da locação deste Contrato, podendo este valor ser cobrado pela LOCADORA em qualquer momento do contrato.

1.3.2. Sendo a média de quilometragem percorrida superior ao limite de 1.000 km por mês e, portanto, acima do limite permitido neste Contrato, será cobrada uma multa correspondente a 4 (quatro) vezes o valor do quilômetro adicional para cada quilômetro que exceder a média de 1.000 km por mês.

1.4. O veículo locado está coberto pela garantia do fabricante. Durante o período de locação, a LOCADORA delega ao CLIENTE os direitos e ações referentes à garantia legal associada ao veículo, o qual poderá exercer perante a montadora e sua rede de concessionários todos os recursos que se fizerem necessários, às suas próprias custas e em seu próprio nome.

1.5. Serão de responsabilidade do CLIENTE: (i) o abastecimento do veículo; (ii) lavagem e cuidados diários; (iii) encaminhamento do veículo para que sejam realizadas as revisões descritas no manual do fabricante na Rede de Concessionários Renault e de acordo com as orientações repassadas pela RCI; (iv) pelos danos de mau uso do veículo; (v) multas e infrações à legislação brasileira de trânsito, mesmo que lhe sejam comunicadas após o término do Contrato; e (vi) dos valores referentes à quilometragem excedente ao plano contratado pelo CLIENTE, nos termos do Termo de adesão.

1.6. Durante a vigência do Contrato, a LOCADORA poderá solicitar a substituição do veículo locado por outro, desde que o veículo substituto seja, no mínimo, da mesma categoria do que o veículo locado pelo CLIENTE.

1.7. Do Prazo de Locação do Contrato

1.7.1. O prazo de locação do Contrato está indicado no item C2 do Quadro Resumo. O CLIENTE deverá manifestar à LOCADORA, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do vencimento do prazo contratual, sua intenção de renovar a locação. Recebida a manifestação, a LOCADORA terá até 7 (sete) dias corridos para analisar o pedido de renovação, considerando os planos de manutenção, nova franquia de quilometragem e custos associados, comunicando ao CLIENTE a aprovação ou negativa da renovação e as condições desta renovação.

1.7.2. Caso aprovada, a renovação será formalizada mediante aditamento, e o Contrato será prorrogado por períodos mensais sucessivos, respeitado o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, nas novas condições pactuadas entre as PARTES.

1.7.3. Na hipótese de negativa da renovação, o CLIENTE deverá devolver o veículo no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da comunicação da LOCADORA. A utilização do veículo após o vencimento do prazo de devolução implicará na cobrança do valor da mensalidade vigente, proporcional aos dias de uso até a efetiva devolução, além da aplicação de multa equivalente a uma mensalidade adicional, sem prejuízo da adoção das medidas de cobrança e judiciais cabíveis.

1.7.4. Caso o CLIENTE não deseje renovar o contrato de locação ou deseje rescindir o Contrato vigente, este deverá solicitar a rescisão contratual à LOCADORA com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo considerado este o prazo de notificação.

2. Das Obrigações Financeiras do Cliente

2.1. O CLIENTE poderá definir um valor diferenciado para o pagamento da primeira mensalidade da locação (sempre maior do que a mensalidade base contratada), denominado como “Valor de antecipação”, a fim de reduzir o valor das mensalidades subsequentes ou para ofertar esta diferença como caução (garantia do contrato), melhorando assim as chances de aprovação financeira de sua proposta de locação perante a LOCADORA. Este valor será definido pelo CLIENTE e estará identificado no item C5 do Termo de Adesão ao Contrato de Locação..

2.2. Em caso de rescisão antecipada do Contrato de Locação, a diferença paga a maior pelo CLIENTE em relação ao Valor de antecipação (item “C4” do Quadro Resumo) versus o tempo de locação, se existente, poderá ser utilizada pela LOCADORA para abater eventuais custos decorrentes de avarias no veículo e que sejam de responsabilidade do CLIENTE, multas contratuais, bem como o abatimento de obrigações financeiras inadimplidas pelo CLIENTE e AVALISTAS.

2.3. A primeira mensalidade será devida pelo CLIENTE no momento da contratação, servindo este pagamento como confirmação da contratação. As demais mensalidades serão devidas pelo CLIENTE após a retirada do veículo, sendo que a segunda mensalidade poderá ser cobrada de forma proporcional aos dias de utilização do veículo no primeiro mês até a data de vencimento escolhida pelo CLIENTE, ou, ainda, este valor poderá ser acrescido na próxima mensalidade, conforme critérios definidos pela LOCADORA.

2.4. A forma de pagamento e o vencimento das mensalidades serão escolhidos pelo CLIENTE na Plataforma da LOCADORA, os quais poderão ser alterados, desde que:

i) A alteração seja solicitada pelo CLIENTE através dos canais de atendimento da LOCADORA;

ii) O prazo para o próximo vencimento seja de, no mínimo, 10 dias corridos, sob pena da solicitação de alteração ser efetuada apenas para a próxima mensalidade;

iii) Que a alteração da data de vencimento ocorra entre os dias 01 a 30 do próprio mês de competência da mensalidade.

2.5. Os vencimentos das cobranças que correspondam a sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, serão deslocados para o primeiro dia útil seguinte.

2.6. A falta de recebimento dos documentos de cobrança enviados pela LOCADORA ao CLIENTE não exclui a responsabilidade destes de pagar as mensalidades nos vencimentos previstos, uma vez que as datas de pagamento são de conhecimento do CLIENTE, bem como pelo fato de que os boletos estão disponíveis no Site da LOCADORA ou em seus canais de atendimento.

2.7. O atraso de pagamento pelo CLIENTE de qualquer uma das obrigações financeiras deste Contrato (não se limitando apenas às mensalidades da locação) implicará na cobrança do CLIENTE:

- (i) dos valores atualizados monetariamente pelo IGPM-FGV;
- (ii) de multa de mora de 2% (dois por cento) sobre os valores devidos;
- (iii) dos juros de mora 1% (um por cento) ao mês ou fração;

2.6.1 Caso a LOCADORA necessite recorrer aos meios administrativos e judiciais para o recebimento dos valores devidos pelo CLIENTE, esta poderá utilizar todos os meios legais de cobrança, incluindo a inscrição do CLIENTE em órgãos de proteção ao crédito, protesto dos valores e demais formas de cobranças extrajudiciais e judiciais. Nestes casos, a LOCADORA terá direito ao ressarcimento integral das despesas e custas de cobrança dispendidas, assim como os honorários advocatícios decorrentes da cobrança, no percentual de 10% (dez por cento).

2.8. Em caso de impossibilidade de utilização temporária do veículo locado por um fato que não seja imputável à LOCADORA, tais como perda, furto/roubo (até a confirmação do fato), acidente, reparo ou manutenção mecânica, não serão suspensas as cobranças dos valores previstas neste Contrato a título de locação. Neste período, também não haverá a reposição do veículo locado por outro ou a concessão de carro reserva.

2.9 O valor da mensalidade contratada será apresentado de forma líquida de tributos (“**Valor Base**”), cabendo ao CLIENTE arcar com os encargos fiscais incidentes sobre esta contratação, incluindo eventuais acréscimos ou alterações decorrentes de mudanças na legislação tributária ou de normas e decisões emanadas de autoridades fiscais, administrativas ou judiciais que impactem a tributação aplicável.

2.10 As mensalidades da locação terão valores progressivos ao longo da vigência contratual, reajustados a taxa de 5% ao ano, a partir de 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato. O CLIENTE declara estar ciente e de acordo com o reajuste anual das mensalidades, obrigando-se ao seu integral cumprimento.

2.9. 2.11. Caso, durante a vigência deste Contrato, a operação passe a exigir a indicação de CBS e/ou IBS em documento fiscal eletrônico, a CONTRATADA emitirá os documentos fiscais aplicáveis com os respectivos campos e destaques de CBS e IBS, de forma segregada do “Valor Base”, quando cabível, para permitir a rastreabilidade e eventual aproveitamento de crédito pelo CLIENTE, quando aplicável. O CLIENTE deverá fornecer e manter atualizados seus dados cadastrais e fiscais (inclusive CNPJ e enquadramento), e reconhece que o aproveitamento de créditos dependerá dos requisitos legais e regulamentares vigentes, não constituindo esta cláusula garantia de creditamento.

3. Da Retirada do Veículo pelo Cliente

3.1 3.1. O CLIENTE deverá escolher um dos locais de retirada previamente indicados pela LOCADORA, conforme disponibilizado na Plataforma ou nos canais de atendimento oficiais. Se o CLIENTE desejar que o veículo seja entregue em local diverso, deverá solicitar expressamente à LOCADORA, que poderá autorizar a entrega mediante disponibilidade logística e operacional. Nessa hipótese, o CLIENTE se compromete a arcar com os custos adicionais de frete e deslocamento, se existentes, conforme valores informados pela LOCADORA no momento da solicitação.

3.2 A LOCADORA seguirá o Prazo de Entrega do veículo informado no Site de comercialização dos produtos, como prazo previsto de entrega contado da data de pagamento da primeira mensalidade (e consequente reserva do veículo) pelo CLIENTE para efetuar a entrega do veículo locado no local indicado no item “F” do Termo de Adesão, prazo este que poderá ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias em caso de necessidade, informada pela LOCADORA. A data de entrega do veículo será comunicada ao CLIENTE com antecedência mínima de 2 (dois dias) úteis antes da data agendada.

3.3. Para a entrega do veículo o CLIENTE deverá assinar o *Termo de Retirada do Veículo* e o *Termo de Responsabilidade Sobre Multas e Infrações*. O CLIENTE está ciente que deverá conferir o estado geral do veículo e seus acessórios antes de assinar o Termo de Retirada do Veículo, sendo que deverá se recusar a fazê-lo caso o veículo não esteja em perfeitas condições de conservação e funcionamento ou caso eventuais defeitos no carro não sejam identificados no respectivo Termo de Retirada do Veículo.

3.3.1. O *Termo de Responsabilidade Sobre Multas e Infrações* será encaminhado pela LOCADORA e deverá ser assinado pelo CLIENTE, o qual ficará pessoalmente responsável pela utilização do veículo, e devolvido à LOCADORA pelo CLIENTE antes da efetiva retirada do veículo.

3.4. O CLIENTE está ciente que deverá retirar o veículo pessoalmente ou através dos representantes legais, em caso de pessoa jurídica.. Para a Retirada do Veículo por um terceiro, a LOCADORA reserva-se ao direito de somente aceitar se: i) for apresentado um instrumento público de procuração que tenha sido emitido no prazo máximo de 90 (noventa dias) contados até data agendada para a retirada do veículo; ii) que na procuração estejam discriminados os poderes bastantes para a assunção das obrigações decorrentes deste Contrato; iii) que o procurador cumpra com os requisitos estabelecidos pela LOCADORA para a condução do veículo locado (Cláusula 6 deste Contrato).

3.4.1. Existindo a recusa do CLIENTE em assinar o *Relatório de Vistoria de Retirada do Veículo* a entrega não será efetuada, devendo o CLIENTE fundamentar sua decisão no campo “Observações” do referido documento. A partir desta data a LOCADORA terá 10 (dez) dias para averiguar o ocorrido e dar um retorno ao CLIENTE. Existindo a necessidade de reparos no veículo, o prazo para a entrega poderá ser prorrogado, conforme descrito na Cláusula 3.1.

3.5. Caso o CLIENTE tenha confirmado a data e horário para o agendamento da entrega e não compareça para retirar o veículo, a locação do veículo será considerada como iniciada, após 5 (cinco) dias úteis após o envio da comunicação de disponibilidade enviada ao CLIENTE, prevista na cláusula 3.2, sendo passível a cobrança das mensalidades desde aquela data. Ainda, para a entrega em endereço diverso do estabelecimento do Parceiro da Locadora,

será cobrada uma multa no valor de R\$ 250,00 em razão da entrega frustrada, além dos gastos despendidos pela LOCADORA para o transporte do carro até o local programado para a entrega e respectiva devolução deste ao pátio da LOCADORA.

3.5.1. Caso o CLIENTE não responda as convocações para o agendamento e retirada do veículo em até 10 (dez) dias, a contar do envio da Disponibilidade do Veículo, o contrato será considerado encerrado, com a retenção da primeira parcela como forma de multa contratual e cobertura dos prejuízos ocasionados a LOCADORA.

3.5.2. Caso o CLIENTE tenha optado pela entrega em um local que não seja o endereço de um Parceiro da LOCADORA e não compareça para retirar o veículo, este terá que reembolsar a LOCADORA pelos gastos havidos com o transporte do carro, incluindo a sua devolução ao pátio do Parceiro da LOCADORA.

3.5.3. A falta de retirada do veículo em prazo superior a 10 (dez) dias corridos poderá implicar no cancelamento do Contrato, não sendo dispensada a cobrança das diárias decorrentes da falta de retirada do veículo e da multa pelo cancelamento antecipado do contrato prevista no item iii da cláusula 10.1.

4. Da Devolução do Veículo para a RCI

4.1. Quando do encerramento do Contrato de Locação, o CLIENTE deverá realizar a devolução do veículo no endereço indicado pela LOCADORA em perfeito estado de funcionamento, conservação e limpeza.

4.2. O CLIENTE deverá providenciar a devolução do veículo nas mesmas condições em que este lhe foi entregue e conforme o Guia de Devolução do Veículo, bem como todos os acessórios dos veículos descritos no *Termo de Retirada do Veículo*, sob pena do CLIENTE ser responsabilizado a indenizar a LOCADORA no caso sejam constatadas avarias, danos ou outras inconformidades verificadas, como a não realização das revisões obrigatórias do veículo.

4.3. Se ao final do prazo de locação o CLIENTE não efetue a devolução do veículo locado ficará caracterizada a posse ilegal do bem, ficando o CLIENTE sujeito à multa compensatória equivalente a 3 (três) vezes o Valor Base da Mensalidade Contratada (item “C4” do Quadro Resumo), bem como às penas previstas na legislação cível e criminal em vigor. Neste caso a LOCADORA ficará expressamente autorizada a adotar todas e quaisquer medidas judiciais e/ou extrajudiciais para reintegrar-se imediatamente na posse do veículo locado. Neste caso, o CLIENTE arcará com todas as despesas, custas e honorários advocatícios e outras despesas que a LOCADORA arcar para a reintegração da posse e transporte do veículo.

4.4. No momento da devolução do veículo, a LOCADORA ou um representante da LOCADORA efetuará uma vistoria do carro, em conjunto com o CLIENTE. O resultado dessa vistoria será devidamente registrado no *Termo de Devolução do Veículo*, o qual deverá ser assinado pelo CLIENTE e pelo representante da LOCADORA para que o veículo seja efetivamente considerado como devolvido pelo CLIENTE.

4.4.1. Caso o veículo seja devolvido em outro endereço diferente do constante no Quadro Resumo deste Contrato, a LOCADORA poderá cobrar do CLIENTE os custos com o deslocamento para atendimento da solicitação e os custos do frete para envio do veículo ao endereço previamente ajustado no Quadro Resumo.

5. Dos Itens que Acompanham o Veículo

5.1. Além dos acessórios descritos no Quadro “A” do Quadro Resumo, serão disponibilizados pela LOCADORA ao CLIENTE: i) o Certificado de Registro e Licenciamento Veicular (CRLV-e) vigente, impresso; ii) as chaves original e reserva do automóvel; iii) o manual do proprietário com os códigos de rádio (ou multimídia) das chaves; iv) os equipamentos de

série e segurança do veículo, tais como triângulo sinalizador, macaco, chave de roda, pneu sobressalente; v) equipamento de telemetria e geolocalização (se houver); e (vi) demais equipamentos ou acessórios disponibilizados em razão da locação (se houver).

5.1.1. O CLIENTE deverá providenciar a devolução dos acessórios e equipamentos do veículo em perfeitas condições ao final da locação do veículo, sob pena do CLIENTE ser responsabilizado pelos custos e prejuízos sofridos pela LOCADORA para reposição dos itens faltantes e reparo dos itens danificados.

5.1.2. Ao final do Contrato, todas as peças, equipamentos ou acessórios incorporados ao veículo locado e que não forem removidos pelo CLIENTE tornar-se-ão propriedade da LOCADORA, sem qualquer direito à indenização ao CLIENTE, sem prejuízo do direito da LOCADORA cobrar do CLIENTE os custos para a remoção destes acessórios e equipamentos e/ou conserto do veículo para que este retorne às mesmas condições em que este foi entregue ao CLIENTE no início da locação.

5.2. O CLIENTE se compromete a não realizar alterações nas características do veículo em relação às configurações de fábrica, tais como i) alteração da cor do veículo (incluindo o envelopamento); ii) alteração do sistema de combustível e/ou escapamento; iii) instalação de acessórios estéticos não autorizados previamente e expressamente pela LOCADORA e desde que estes possam ser retirados ao final do contrato de locação; iv) outras alterações em relação ao padrão de fábrica do veículo.

6. Dos Condutores do Veículo

6.1. O CLIENTE é o responsável direto pelo carro locado e fiel depositário deste, sendo responsável direto pelo seu uso, transporte e operação do veículo locado.

6.1.1. Sendo o CLIENTE uma pessoa jurídica, o Avalista da Operação (1) será o responsável pela utilização e condução do veículo caso o CLIENTE não nomeie um condutor principal perante a LOCADORA ou caso o condutor indicado pelo CLIENTE não seja aceito por esta.

6.2. O CLIENTE afirma que tem ciência e concorda que o veículo objeto deste Contrato somente poderá ser dirigido por condutores (i) cuja primeira CNH tenha sido emitida há, no mínimo, 1 (um) ano e que esta esteja vigente (sendo considerada a data apenas até o efetivo vencimento); (ii) que seja habilitado para a categoria "B"; (ii) que não esteja proibido/impedido para a condução de veículos por qualquer motivo; (iii) que esteja em pleno gozo de suas faculdades mentais e de saúde; (iv) que estejam de acordo com os requisitos exigidos pela legislação brasileira de trânsito e normas de circulação de veículos locais.

6.3. O CLIENTE declara-se ciente de que é o responsável exclusivo e direto pela conservação e utilização do veículo, sendo que as ocorrências que resultarem em danos corporais, materiais e/ou pecuniários, causados a terceiros ou à LOCADORA pelo CLIENTE ou pelos condutores do veículo por força do uso, transporte ou operação do veículo locado serão integralmente de sua responsabilidade no âmbito civil ou criminal. Dessa forma, a LOCADORA ficará expressamente isenta e excluída de qualquer responsabilidade civil ou criminal relacionada ao uso, transporte e operação do(s) veículo(s).

6.4. O CLIENTE manterá a LOCADORA a salvo de qualquer queixa, reclamação ou ação judicial relativa ao uso, transporte ou operação do veículo. No caso de a LOCADORA vir a ser citada para responder ou integrar qualquer processo administrativo ou judicial, o CLIENTE compromete-se a requerer a sua exclusão do feito, bem como deverá eximi-la de qualquer responsabilidade. Toda e qualquer indenização ou despesas com custas administrativas ou judiciais, bem como honorários de advogado, de perito e assistente técnico do CLIENTE ou de terceiros, ou mesmo da LOCADORA, se for chamada a intervir no processo, será unicamente de responsabilidade do CLIENTE.

6.5. A fim de verificar o cumprimento das obrigações do Contrato por parte do CLIENTE, a LOCADORA poderá consultar a situação cadastral do CLIENTE perante os órgãos trânsito, inclusive em relação à pontuação, situação e vigência da carteira de habilitação deste. No caso de ser constatada a falta dos requisitos de elegibilidade do condutor previstos neste instrumento ficará desde já configurado o descumprimento ao Contrato, podendo a LOCADORA rescindir o Contrato independente de prévia notificação.

7. Multas e Infrações de Trânsito

7.1. O CLIENTE nomeia e constitui a RCI BRASIL SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (RCI) como sua procuradora para, em seu nome, assinar o *Termo de Apresentação do Condutor Infrator*, para os casos de infrações de trânsito relacionadas ao veículo locado e cometidas durante a vigência deste contrato (sendo esta considerada até a devolução formal do veículo à LOCADORA através da formalização do *Termo de Devolução do Veículo*), nos termos do artigo 257, § 7º e 8º do Código de Trânsito Brasileiro e Resolução CONTRAN nº 149/2003.

7.2. O CLIENTE, declara-se ciente de que é o responsável por todas as infrações de trânsito cometidas relacionadas ao veículo locado durante a vigência deste contrato, bem como eventuais custas e despesas decorrentes da apreensão do veículo.

7.2.1. Em caso de infrações de trânsito relacionadas ao veículo locado dentro do prazo informado no e-mail encaminhado pela prestadora de serviços responsável pela gestão desse processo junto aos órgãos de trânsito, atuando em nome da LOCADORA. Para tanto, o CLIENTE deverá fornecer, no mínimo, as seguintes informações do condutor: nome completo, número de registro da CNH, Unidade da Federação (UF) e país de emissão da CNH, número do CPF, número do documento de identidade, respectiva UF e país de emissão, bem como quaisquer outras informações ou documentos exigidos para a efetivação do procedimento.

7.2.2. O procedimento deverá ser realizado por meio do link disponibilizado no e-mail de notificação. O Termo de Apresentação do Condutor Infrator deverá ser impresso e assinado com assinatura idêntica à constante na CNH do condutor indicado. Os documentos requeridos deverão ser enviados por meio dos campos disponibilizados na plataforma eletrônica indicada..

7.2.3. No caso de não ser indicado o condutor responsável pela infração de trânsito no prazo acima indicado a LOCADORA desde já está autorizada a indicar o CLIENTE, sendo atribuída a este a respectiva pontuação decorrente da infração de trânsito, nos termos do artigo 5º da Resolução 918/2022 do Contran.

7.2.4. Da mesma forma, a ausência de indicação do condutor responsável, autorizará a LOCADORA a repassar ao CLIENTE a cobrança da penalidade denominada NIC (Não Indicação do Condutor), bem como quaisquer encargos dela decorrentes.

7.2.5. Em nenhuma hipótese a LOCADORA será responsável por pontuações, penalidades administrativas, suspensão, cassação ou quaisquer outras consequências aplicadas ao condutor ou ao CLIENTE em decorrência de infrações de trânsito relacionadas ao veículo locado.

7.3. A LOCADORA desde já está autorizada a efetuar o pagamento e respectiva cobrança do CLIENTE em relação à multa de trânsito do veículo e despesas/custas relacionadas à liberação do veículo, sendo também cobrado o valor correspondente a 15% sobre o valor integral da multa e custas/despesas da liberação do veículo a título de taxa administrativa para o tratamento da infração pela LOCADORA e/ou terceiros a serviço da LOCADORA. A falta de pagamento das multas, custas/despesas para a recuperação do veículo

e taxa administrativa pelo CLIENTE é um inadimplemento contratual passível de rescisão contratual, nos termos da Cláusula 10.2.

7.4. Além da responsabilidade pelas multas de trânsito e despesas decorrentes da apreensão do veículo, o CLIENTE é o único, exclusivo e integral responsável por eventuais agravos decorrentes da não aceitação pelas autoridades de trânsito da indicação do condutor responsável pela infração de trânsito, incluindo os casos quando a negativa decorra da divergência de assinatura entre a CNH e o *Termo de Apresentação do Condutor Infrator* ou o *Termo de Responsabilidade sobre Multas e Infrações*.

7.5. Caso o CLIENTE tenha interesse em questionar autoridade e/ou o órgão de trânsito responsável pela emissão da infração, a LOCADORA poderá fornecer o respectivo comprovante de pagamento e autorização para ingresso de recurso administrativo pelo CLIENTE, desde que o reembolso da LOCADORA pelo valor da multa paga já tenha ocorrido. Em caso de procedência do recurso do CLIENTE e encerrado o processo administrativo, a LOCADORA desde já autoriza o CLIENTE a receber eventual reembolso pelo valor pago, sendo este de responsabilidade da respectiva autoridade e/ou órgão competente.

7.6. No caso de apreensão do veículo, o CLIENTE deverá entrar em contato com a LOCADORA para que os procedimentos de recuperação do veículo sejam providenciados, ficando ciente de que o Contrato de locação não será suspenso neste período e que o CLIENTE não poderá requerer o benefício do bônus de locomoção, o qual é específico para sinistros relacionados ao veículo.

8. Das Despesas e Responsabilidades da LOCADORA

8.1. A LOCADORA arcará com todos os benefícios expressamente identificados no item "D" do Termo de Adesão .

8.2. A descrição e as condições detalhadas dos benefícios constam nos Anexos deste Contrato, bem como no site da LOCADORA (www.renaultondemand.com.br).

8.3. A disponibilização dos benefícios mencionados na Cláusula acima somente será realizada pela LOCADORA se o CLIENTE: (i) cumprir com todas as condições previstas no presente Contrato; (ii) estiver em dia com os pagamentos e obrigações deste contrato; e (iii) obedeça as condições específicas de cada um dos benefícios.

9. Das Obrigações de Guarda e Utilização do Veículo

9.1. Obrigações de uso pelo CLIENTE.

9.1.1. O CLIENTE obriga-se a:

i. observar as leis de trânsito instituídas pelo Código de Trânsito Brasileiro e demais leis e normas de circulação de veículos (incluindo legislação municipal relativa ou não a rodízio de veículos), respondendo por eventuais multas e infrações;

ii. respeitar estritamente as normas técnicas de abastecimento combustível, óleo, limite de passageiros e/ou carga;

iii. respeitar as demais instruções constantes nos anexos a este contrato relativa aos benefícios incluídos na locação, de modo que o veículo apresente sempre as melhores condições de funcionamento, conservação e segurança;

iv. zelar pelo veículo como se de sua propriedade própria fosse, mantendo-o em perfeitas condições de funcionamento, ressalvado o desgaste natural decorrente de sua utilização em condições normais;

v. em caso de recall, o CLIENTE deverá atender imediatamente às solicitações da LOCADORA de encaminhamento do veículo ao prestador de serviços autorizado; e

vi. avisar imediatamente a LOCADORA caso ocorra algum defeito no sistema de apontamento de quilometragem (hodômetro) do veículo, ou do respectivo lacre, para que se proceda à devida manutenção. Em caso de fraude, a LOCADORA reserva-se o direito de faturar o excesso de quilômetros determinado por peritos, sem prejuízo à instauração de processo civil e/ou penal contra o CLIENTE, mesmo após o término do Contrato.

9.2. Proibições de Uso

9.2.1. O CLIENTE declara-se ciente de que é expressamente proibido utilizar o veículo locado para:

- i. fins de transporte público de pessoas, incluindo, mas não se limitando a atividades como táxi, UBER, 99POP, Cabify e outros. O uso indevido do veículo poderá ser caracterizado pelo perfil de deslocamento, geolocalização e telemetria que caracterize o uso do veículo como motorista de aplicativo;
- ii. a utilização do veículo por pessoas não autorizadas, sendo proibida a sublocação, cessão ou empréstimo do veículo locado;
- iii. uso do veículo para serviços de segurança e/ou patrulhamento;
- iv. O pernoite do veículo fora do raio de endereço informado no cadastro em mais de 50% do tempo de LOCAÇÃO de forma injustificada;
- v. Transitar com o veículo em região fronteira internacional com mais de 100 quilômetros de distância do endereço cadastrado;
- vi. Uso do veículo em atividades ilícitas, de acordo com a legislação brasileira;
- vii. É terminante proibido ao CLIENTE e demais condutores utilizar o veículo sob efeito de álcool, narcóticos, entorpecentes ou medicamentos que possam afetar a capacidade de condução do veículo.
- viii. O CLIENTE não poderá participar de quaisquer competições automobilísticas com o veículo locado, sejam estas regulamentadas ou não.
- ix. O CLIENTE não poderá utilizar no veículo adesivos, adereços ou outros tipos de meios visuais, com conteúdo comercial, cultural de opinião ou partidário.
- x. O CLIENTE não poderá utilizar o veículo locado para a prática de quaisquer atividades que possa causar danos sociais e/ou projetos em desacordo com a Política Nacional de Meio Ambiente pela Lei nº 6.938, de 31 de outubro de 1981, e demais normas e disposições legais que regulamentam e regem a matéria, obrigando-se, ainda, sempre que solicitado pela LOCADORA, a comprovar a correta aplicação dos recursos bem como o cumprimento de tal Política. Na hipótese de a LOCADORA vir a ser considerada responsável por eventual dano ambiental, ficar-lhe-á facultado o direito a adoção das medidas judiciais cabíveis visando o ressarcimento pelo CLIENTE dos respectivos valores despendidos pela LOCADORA.

9.3. Manutenção do Veículo

9.3.1. A Durante toda a vigência do Contrato o CLIENTE deverá zelar pela manutenção das boas condições do veículo locado.

9.3.2. O CLIENTE deverá realizar todas as revisões, manutenções e reparos de acordo com a necessidade e com os prazos e cronogramas de revisões e previstas no manual de fabricação do veículo.

9.3.3. O CLIENTE será responsável por quaisquer danos e avarias existentes no veículo que não decorram dos desgastes de sua regular utilização, sobretudo quando constatado o

mau uso do bem e/ou o descumprimento das orientações previstas no Manual de Garantia e Manutenção do Veículo.

9.3.4. Ocorrendo a hipótese da cláusula 9.3.3 o CLIENTE será integralmente responsável pela manutenção corretiva necessária, a qual ser realizada exclusivamente em uma das Concessionárias da marca, sendo de responsabilidade do CLIENTE o agendamento, acompanhamento e pagamento dos serviços e peças utilizados, conforme orçamento aprovado diretamente com a Concessionária responsável.

9.3.5. A manutenção deverá ser realizada exclusivamente em uma das Concessionárias da marca, sendo de responsabilidade do CLIENTE o agendamento, acompanhamento e pagamento dos serviços e peças utilizados, conforme orçamento aprovado diretamente com a Concessionária responsável.

9.3.6. Caso o CLIENTE não realize as revisões previstas no manual de fábrica do veículo perante a Rede de Concessionários Renault e conforme a orientação da LOCADORA o veículo perderá sua garantia de fábrica, acarretando na diminuição do valor de mercado do bem. Em razão desta depreciação, será imputado ao CLIENTE a multa de 20% (vinte por cento) do valor da Tabela FIPE do veículo vigente na data de devolução do veículo.

9.4. Do Seguro Auto Contratado

9.4.1. A LOCADORA contratará apólice de seguro auto, considerando as coberturas de casco (colisão, incêndio e roubo/furto), responsabilidade civil facultativa – Veículos (RCF-V), danos materiais e corporais, o qual inclui o benefício de assistência 24 (vinte e quatro) horas, sendo de inteira responsabilidade do CLIENTE: (i) arcar com todos os danos causados no veículo e a terceiros quando houver insuficiência da cobertura do seguro ou no caso em que for negado o pagamento da indenização do seguro pela Seguradora responsável pela emissão da apólice; (ii) o pagamento da franquia, pela utilização do seguro (conforme valores estipulados no Anexo III); e (iii) quaisquer despesas adicionais não cobertas pela apólice.

9.4.2. Haverá cobrança de franquia no caso de colisão parcial, roubo, furto, incêndio, que resulte em indenização integral do veículo (perda total), o CLIENTE deverá indenizar a LOCADORA e efetuar o pagamento de coparticipação da franquia, estipulado no Item 1 do Anexo III deste Contrato.

9.4.3. O seguro incluso neste contrato conta com o benefício de assistência a vidros, faróis e lanternas do veículo, sendo que neste caso será cobrada uma franquia reduzida do CLIENTE de acordo com o veículo locado. A tabela com os valores das franquias para esta cobertura está exposta no Anexo III deste contrato.

9.4.4. O CLIENTE deverá adotar as medidas necessárias para cientificar-se acerca dos termos e condições do produto estipuladas pela Seguradora TOKIO MARINE SEGURADORA S/A., registrados através do Processo SUSEP nº 15414.100335/2004-74, os quais poderão ser consultados através do site www.tokiomarine.com.br, respeitando-se integralmente, no que couber e esteja relacionado à cobertura deste contrato.

9.4.5. O CLIENTE deverá comunicar imediatamente à LOCADORA a perda, dano, furto/roubo, perecimento ou destruição do veículo locado, mediante a apresentação de Boletim de Ocorrência Policial. A falta da comunicação do furto/roubo pelo CLIENTE às autoridades policiais, bem como a falta do envio do Boletim de Ocorrência para a LOCADORA ou para a Seguradora indicada pela LOCADORA em até 48 horas após a ocorrência do fato caracterizará a dificuldade para a recuperação do veículo, sendo que, não sendo recuperado o veículo em até 5 (cinco) dias corridos da data do sinistro, havendo a negativa da cobertura do sinistro por parte da Seguradora o CLIENTE será responsabilizado por indenizar a LOCADORA no montante correspondente ao valor do veículo na Tabela Fipe vigente.

9.4.5.1. Na ocorrência de furto ou roubo do veículo, a rescisão do Contrato de locação ocorrerá após 5 (cinco) dias corridos contatos do registro do Boletim de Ocorrência e desde que o veículo não seja recuperado.

9.4.6. O presente contrato possui o benefício de um pacote de mobilidade em caso de sinistro confirmado pela Seguradora, no qual o CLIENTE poderá optar por: i) a concessão de um bônus de locomoção a ser concedido em aplicativos de transporte à escolha da LOCADORA, no limite de até R\$ 1.000,00 (mil reais), disponível para utilização pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos ou enquanto o veículo locado estiver em reparo (o que ocorrer antes); ou, alternativamente, ii) a concessão de carro reserva por um prazo de até 7 (sete) dias ou até o veículo locado ser reparado (o que ocorrer antes).

9.4.6.1. O CLIENTE não poderá reclamar ou exigir eventual saldo do pacote de mobilidade não utilizado nos períodos e condições descritas na cláusula acima. Ocorrendo uma das hipóteses de encerramento do benefício este será extinto.

9.4.6.1.1. O CLIENTE tem ciência que a concessão do benefício de veículo reserva em caso de sinistro é limitada ao período de 7 (sete) dias, sendo que o CLIENTE se responsabiliza pela cobrança de diárias e/ou despesas não cobertas por este benefício.

9.4.6.1.2. O veículo reserva disponibilizado pela LOCADORA será enquadrado na categoria do Grupo B de locação, ou seja, um veículo de motorização 1.0 e com ar condicionado. O CLIENTE tem ciência e concorda que o veículo reserva não seguirá necessariamente as características do veículo objeto deste Contrato de Locação.

9.4.7. A concessão do benefício de mobilidade está vinculada à apresentação de todos os documentos exigidos pela Seguradora para a formalização e tratamento do sinistro do veículo locado, bem como à autorização dos reparos pela Seguradora.

9.4.8. Poderão ser cobrados do CLIENTE todos os prejuízos suportados pela LOCADORA em virtude de sinistro, especialmente os decorrentes de indisponibilidade do carro no período de reparo e serviços a este relacionados, perda de valor de mercado do veículo e outros custos incorridos em razão do sinistro. O valor mínimo da indenização por tais custos será limitado ao menor valor dos prejuízos da LOCADORA.

9.4.9. O CLIENTE permanecerá responsável perante a LOCADORA e perante terceiros pela parte dos riscos não cobertos ou não compensados pelo seu seguro incluso neste contrato.

9.4.10. Em caso de qualquer sinistro com o veículo locado o CLIENTE deverá necessariamente acionar a seguradora responsável para a realização do respectivo reparo, independentemente do valor da franquia. Quaisquer reparos realizados que não sejam previamente autorizados pela LOCADORA ou pela seguradora responsável acarretarão a perda da garantia de fábrica do veículo locado e a diminuição do valor de mercado do bem. Em razão desta desvalorização será imputada ao CLIENTE e aos AVALISTAS a multa de 20% (vinte por cento) do valor da Tabela FIPE do veículo vigente na data de devolução do veículo.

9.5. Do Seguro Proteção Financeira e do Seguro Franquia

9.5.1. O CLIENTE poderá optar pela contratação do produto Seguro Proteção Financeira e/ou Seguro Franquia, sendo sua adesão a estes produtos totalmente facultativa. No entanto, a contratação destes produtos ficará sujeita: i) à formalização dos documentos específicos de contratação dos seguros; ii) ao atendimento dos requisitos de elegibilidade dos produtos de seguros; iii) à análise de perfil do CLIENTE pela seguradora responsável, a qual será realizada em momento posterior à formalização deste contrato; e iv) a não alteração do pacote de plano e quilometragem após assinatura do contrato..

9.5.2. Se desejada a contratação do Seguro Proteção Financeira e/ou do Seguro Franquia, o CLIENTE desde já autoriza a LOCADORA a fornecer à seguradora responsável as informações relativas a este Contrato.

9.5.3. Caso o CLIENTE solicite a contratação do produto Seguro Proteção Financeira e/ou Seguro Franquia, estes produtos deverão ser relacionados no item “E” do Quadro Resumo deste Contrato.

9.5.4. O período de cobertura do Seguro Proteção Financeira e/ou do Seguro Franquia somente será iniciado após a retirada do veículo pelo CLIENTE, correspondendo o prazo máximo de contratação dos produtos de seguro ao prazo máximo de locação permitido neste Contrato, de 48 (quarenta e oito) meses.

9.6. Do Rastreamento do Veículo

9.6.1. O CLIENTE está ciente e concorda que o Veículo Locado poderá possuir um equipamento de rastreamento e bloqueio, o qual será cedido ao CLIENTE em comodato conforme Anexo V deste Contrato, sendo que os dados decorrentes deste dispositivo poderão ser utilizados pela LOCADORA para:

- i) Acompanhar a quilometragem percorrida pelo Veículo Locado;
- ii) Identificar a localização atual do Veículo em caso de roubo ou furto, assim como em caso de inadimplemento contratual, sendo possível adotar as medidas cabíveis para a restituição do bem;
- iii) Identificar o tráfego com o Veículo em locais não autorizados por este Contrato, como territórios fora do Brasil.

9.6.2. A instalação e manutenção do equipamento de rastreamento será realizada por uma empresa a ser designada pela LOCADORA, podendo ser o responsável pela entrega do Veículo ou não, sendo que as informações de geolocalização do Veículo serão transmitidas para a plataforma da Continental Brasil Indústria Automotiva Ltda (CNPJ nº 48.754.139/0001-57), que repassará estas as informações para a LOCADORA.

9.6.3. A atender aos propósitos descritos na Cláusula 9.6.1, a LOCADORA poderá compartilhar as seguintes informações com uma empresa de rastreamento e recuperação de bens: (i) número do contrato; (ii) dados de identificação do CLIENTE (nome, número de documentos de identificação e endereço); (iii) dados de identificação do Veículo (placa do carro, características, número do chassi e número do Renavam); (iv) dados de geolocalização (GPS) obtida a partir do dispositivo de rastreamento.

9.6.4. Em caso de atraso nos pagamentos das mensalidades, a LOCADORA notificará previamente o CLIENTE sobre o inadimplemento contratual e concederá um prazo mínimo de 5 (cinco) dias corridos para que o pagamento seja normalizado. Não o sendo, a LOCADORA estará autorizada a efetuar o bloqueio do Veículo Locado e, observado o prazo previsto na Cláusula 10.3., rescindir o contrato de locação e adotar as medidas cabíveis para a restituição do bem.

9.6.4.1. O CLIENTE tem absoluta ciência de que, na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação prevista no presente contrato, o Veículo poderá ser imobilizado pela LOCADORA, a seu exclusivo critério, por meio de acionamento do bloqueio do rastreador.

9.6.5. Os serviços de instalação do equipamento rastreador e monitoramento do Veículo não terão custo ao CLIENTE, salvo se este violar os termos deste Contrato ou danificar o equipamento.

9.6.5.1. Sendo identificado um defeito no aparelho de rastreamento, por qualquer motivo, o Veículo deverá ser levado imediatamente a uma assistência autorizada pela LOCADORA para

a correção do problema. Em sendo constatada que a falha do aparelho foi de responsabilidade do CLIENTE, este deverá reembolsar a LOCADORA pelos custos e despesas decorrentes deste conserto.

9.6.6. A retirada do equipamento de rastreamento sem a prévia e expressa autorização da LOCADORA caracterizará um descumprimento grave ao Contrato, podendo a LOCADORA rescindir este Contrato de Locação por justo motivo, total ou parcialmente, sendo geradas as cobranças relativas à multa contratual, equipamento de rastreamento e demais despesas relacionadas ao Contrato de Locação. Caso ocorra o furto ou roubo do veículo, o CLIENTE será responsabilizado integralmente pela indenização à LOCADORA.

9.6.7. O CLIENTE deverá comunicar aos motoristas e usuários do Veículo Locado que este pode possuir equipamento de rastreamento, sendo que estas informações serão utilizadas especificamente pela LOCADORA para o disposto no item 9.6.1, acima.

9.6.8. Os serviços de rastreamento serão prestados por uma empresa especializada, sendo que estas informações serão processadas especificamente para o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, não estando a LOCADORA ou a empresa responsável pelo monitoramento do equipamento rastreador autorizadas a repassar tais informações a terceiros, a não ser em razão de uma obrigação legal.

9.6.9. A existência do equipamento de rastreamento não exime o CLIENTE das obrigações relativas ao seguro para o Veículo Locado ou, de qualquer forma, transferir à LOCADORA outras obrigações contratuais de responsabilidade do CLIENTE.

9.6.10. O CLIENTE tem ciência de que os aparelhos de rastreamento instalados nos Veículos Locados são de propriedade de uma empresa especializada em monitoramento, sendo cedidos em comodato à LOCADORA pelo período de locação dos veículos. Deste modo, caso, por qualquer motivo, estes equipamentos sejam extraviados ou tenham o seu uso inviabilizado, o CLIENTE deverá indenizar a LOCADORA pela despesa que tiver com a reposição deste equipamento perante a empresa proprietária deste.

10. Da Rescisão do Contrato

10.1. O CLIENTE poderá solicitar a rescisão do presente contrato a qualquer tempo, sendo aplicadas as seguintes penalidades:

i) Se a rescisão ocorrer em até 7 (sete) dias após a confirmação do pedido de locação do veículo na Plataforma da LOCADORA o CLIENTE ficará isento de qualquer penalidade;

ii) Se a rescisão ocorrer após 7 (sete) dias da confirmação do pedido de locação do veículo na Plataforma da LOCADORA mas antes da efetiva entrega, será devido pelo CLIENTE à LOCADORA o valor correspondente a 1 (uma) mensalidade do veículo, sendo considerado o valor indicado no item "C4" do Termo de Adesão ao Contrato (Valor Base da Mensalidade do Cliente) a fim de custear as despesas havidas pela LOCADORA com o processamento da solicitação, despesas administrativas e reserva do veículo vinculado ao pedido cancelado;

10.2. Se a rescisão ocorrer após a retirada do veículo pelo CLIENTE, será aplicada a multa correspondente a 40% (quarenta por cento) sobre os valores das mensalidades previstas até a data de término do contrato. O Contrato poderá ser rescindido pela LOCADORA nas seguintes situações:

i) Quando ficar constado o uso indevido do veículo locado pelo CLIENTE;

ii) Caso o CLIENTE descumpra com as obrigações previstas neste contrato;

iii) Inadimplemento pelo CLIENTE das obrigações decorrentes deste contrato ou por qualquer contrato que o CLIENTE, sócios e acionistas, empresas relacionadas ao CLIENTE com controle comum e/ou do mesmo grupo econômico, bem como pelos Avalistas da Operação;

iv) Caracterização de desvio de finalidade do veículo locado, sublocação do veículo locado sem autorização prévia e expressa da LOCADORA, bem como cessão dos direitos deste contrato sem o consentimento da LOCADORA;

v) Desconexão do equipamento de rastreamento ou interrupção de comunicação do rastreador por mais de 2 (dois) dias corridos, que não tenha sido causado por problemas de funcionamento do equipamento rastreador (fato que deve ser comprovado por laudo técnico) e/ou que não tenha sido prontamente informado para a LOCADORA através dos canais de atendimento disponíveis;

vi) Constatação pela LOCADORA quanto à irregularidade (incluindo a falsidade) das informações e/ou documentos apresentados pelo CLIENTE à LOCADORA, seja na fase anterior ou após a formalização do Contrato de Locação;

vii) Identificação de fraudes em outros contratos junto ao Grupo Mobilize Financial Services que estejam registrados pelo CLIENTE, seus sócios ou acionistas, empresas relacionadas ao CLIENTE com controle comum e/ou do mesmo grupo econômico, bem como pelos Avalistas da Operação;

viii)

10.2.1. Ocorrendo a rescisão do Contrato em razão dos itens da Cláusula 10.2, o CLIENTE também arcará com a multa disposta na cláusula 10.1.

10.3. Além das previsões acima, o Contrato também poderá ser rescindido quando:

i) A qualquer momento houver suspeita pela LOCADORA quanto à falsidade dos dados informados pelo CLIENTE para a contratação do produto;

ii) Ocorrer a perda, dano, furto, roubo, perecimento ou destruição do veículo sem que seja possível sua recuperação. Neste caso, será devida pelo CLIENTE o valor da coparticipação do seguro prevista no Anexo III.

iii) Sendo o CLIENTE pessoa física, o falecimento do CLIENTE, sendo este evento devidamente comprovado através do envio do atestado de óbito, e não sendo possível a cessão dos direitos e obrigações deste contrato a um de seus herdeiros;

iv) Sendo o cliente pessoa jurídica, a decretação de falência/insolvência, intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial, recuperação judicial ou extrajudicial, encerramento das atividades ou dissolução do CLIENTE.

10.4. Sendo rescindido o Contrato, o CLIENTE pagará à LOCADORA as prestações da locação até a data da efetiva entrega e/ou recuperação do veículo pela LOCADORA, bem como demais custos, despesas, multas ou qualquer outra obrigação financeira relacionada ao Contrato.

10.5. Ocorrendo a rescisão do Contrato, o CLIENTE ficará obrigado à imediata restituição do veículo no endereço indicado no Quadro Resumo ou outro local indicado pela LOCADORA, sob pena de imediata caracterização de descumprimento contratual e da posse ilegal do veículo, ficando a LOCADORA apta a promover as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

11. Da Autorização dos Dados

11.1. O Cliente concorda com a Política de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade constante no Anexo IV deste Contrato.

11.2. O CLIENTE autoriza expressamente a LOCADORA, bem como empresas do Grupo Mobilize Financial Services, a Renault do Brasil S/A, Renault do Brasil Comércio e Participações Ltda. e Nissan do Brasil Automóveis Ltda e demais empresas relacionadas ao presente Contrato, a coletar e efetuar o tratamento dos dados e informações do CLIENTE, seus

representantes e seus condutores adicionais para a finalidade específica de desenvolvimento e implementação das atividades de locação de veículo disposta neste Contrato e desenvolvimento de atividades comerciais, cuja duração do tratamento dos dados e informações será realizada até o término deste Contrato, podendo se estender pelo prazo de guarda legal.

11.3. O CLIENTE autoriza expressamente a LOCADORA: (i) a utilizar como um dos procedimentos de segurança a captura e guarda da imagem do rosto do CLIENTE, de seus representantes legais e/ou condutores adicionais ("Imagem") no momento da formalização do Contrato ou em atos posteriores; e (ii) a compartilhar a imagem com as empresas do Grupo Mobilize Financial Services e com as empresas prestadoras de serviços à LOCADORA.

11.4. É facultado ao CLIENTE a opção de não compartilhamento de suas informações pela LOCADORA, desde que este compartilhamento de informações não seja essencial para o cumprimento das obrigações e direitos relacionados a este Contrato. Para isso o CLIENTE poderá entrar em contato com a LOCADORA através da Plataforma da LOCADORA ou por meio dos demais canais de atendimento disponíveis no cabeçalho deste Contrato.

11.5. Antes de devolver o veículo, é de responsabilidade do CLIENTE eliminar os dados pessoais que gravou em todos os equipamentos de GPS e similares a bordo do veículo.

12. Disposições Gerais

12.1. À LOCADORA é facultada, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, a transferência ou cessão a terceiros dos créditos, direitos e garantias relativas ao Contrato.

12.2. A ausência de utilização, pela LOCADORA, de quaisquer dos direitos ou faculdades que lhe concedem a lei e o Contrato, além de não se constituir novação ou precedente que possa ser invocado, também não importará em renúncia dos mesmos direitos ou faculdades, mas mera tolerância para fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação.

12.3. O Contrato representa todo o entendimento havido entre as partes sobre seu objeto, sobrepondo-se a todo e qualquer ajuste anterior. Quaisquer alterações às condições originais somente serão consideradas válidas se estabelecidas em termo aditivo devidamente formalizado.

12.4. Todos os avisos e notificações previstos no Contrato serão endereçados pela LOCADORA aos endereços físicos e eletrônicos do CLIENTE indicados no Quadro Resumo (ou constantes nas atualizações de cadastro realizadas através da área privada do CLIENTE na Plataforma da RCI) e serão consideradas como eficazes desde a data do envio eletrônico, do Protocolo, do Aviso de Recebimento (AR), da notificação através de Cartório de Títulos e Documentos ou por qualquer outro meio.

12.5. Caso qualquer disposição contida neste Contrato seja posteriormente considerada nula, ilícita ou inexecutável, a exequibilidade das disposições remanescentes não ficará afetada ou prejudicada. A disposição considerada nula, ilícita ou inexecutável será, conforme o disposto em lei, substituída por outra, válida, lícita e/ou executável, que produzirá efeitos do modo mais próximo possível da disposição que substituir.

12.6. Todas as referências e obrigações atribuídas a quaisquer uma das Partes incluem seus sócios (se pessoa jurídica), herdeiros, sucessores, beneficiários, representantes e cessionários autorizados.

12.7. Este Contrato não estabelece entre as partes qualquer vínculo societário, solidariedade, trabalhista, nem convencionada qualquer associação ou outra forma de sociedade.

12.8. As partes conferem expressa anuência que o Contrato e demais documentos relacionados à locação do veículo sejam celebrados por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001.

12.8.1. As partes aprovam que os Documentos da Operação sejam produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil ou por outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, tal como a plataforma DocuSign, os quais aceitam como válidos.

12.8.2. Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, as Partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade do Contrato e dos documentos vinculados a esta operação.

12.9. O presente instrumento será regido e interpretado de acordo com a legislação brasileira vigente.

12.10. Integram o presente contrato de locação:

- i) Anexo I – Guia de Devolução do Veículo;
- ii) Anexo II – Regras das Revisões do Veículo;
- iii) Anexo III – Obrigações do Cliente Quanto à Apólice de Seguro Auto;
- iv) Anexo IV - Política de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade
- v) Anexo V – Termo de Comodato do Equipamento Rastreador;
- vi) Anexo VI - Termo de Locação de Equipamento Carregador para Veículos Elétricos (se aplicável).

12.11. Para conhecer e dirimir as questões oriundas do Contrato fica eleito o foro da sede/domicílio do CLIENTE.

ANEXO I

**RENAULT
ON DEMAND**

no seu tempo, do seu jeito

GUIA DE DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO



1 Itens de devolução

- ✓ Chaves do Veículo (titular e reserva)
- ✓ Documento do Veículo (CRLV)
- ✓ Manual do Fabricante e Plano de Revisões devidamente preenchidos
- ✓ Estepe e Kit obrigatório (triângulo, macaco e chave de roda)
- ✓ Demais acessórios e equipamentos originais do veículo

O bom estado de conservação do veículo é fundamental. Todas as peças originais ao veículo devem estar em funcionamento adequado. Se verificado componentes danificados ou alterados, esses deverão ser substituídos pelos originais e os custos serão cobrados pela concessionária no momento da devolução.

2 Danos Aceitáveis e Inaceitáveis

Carroceria e Pintura



Riscos que possam ser removidos mediante polimento

Até 2 (dois) riscos de até 5 cm por peça

Uma pequena batida ou amassado de até 5 cm por peça

Avarias com diâmetro superior a 5 cm ou sinais de corrosão

Riscos de comprimento superior a 5 cm ou vários riscos no mesmo espaço, que não possam ser removidos com polimento

Marcas de impacto e amassados que sejam profundas ou que afete mais de 25% do painel/peça



2 Danos Aceitáveis e Inaceitáveis

Calotas, Rodas e Pneus



Riscos, arranhões ou raspados na calota/roda de até 5 cm desde que não esteja deformada

Um pequeno amassado de até 2 cm na borda da roda

Pneus com profundidade de sulcos acima do TWI

Calotas de roda incompletas, partidas, deformadas ou com partes faltando

Riscos na roda superiores a 5 cm ou riscos profundos que não podem ser removidos com polimento

Pneus recauchutados ou com deformações, rasgos, gastos irregulares ou qualquer avaria



2 Danos Aceitáveis e Inaceitáveis

Faróis, lanternas e vidros



Riscos ou falhas com diâmetro inferior a 4 mm que não prejudiquem a aparência geral do veículo e que não originem reflexo

Serão aceitáveis pequenas falhas nos vidros, faróis/lanternas e suas proteções plásticas, desde que não exista trinca

Marcas de impacto que provoquem reflexos ou influenciem o campo de visão do condutor

Fissuras ou trincas no vidro ou na cobertura, independentemente do tamanho do dano

Os espelhos não podem apresentar deformações



3 Danos Aceitáveis e Inaceitáveis

Interiores (bancos/estofados, tapetes, painéis, etc.)



Marcas e desgastes dos assentos inerentes ao uso constante e à posição de utilização mais frequente

Carpets/tapetes gastos e/ou desbotados devido ao uso regular

Volante com revestimento gasto, sem rasgos, devido ao uso

Rasgos, cortes, danos, furos ou queimaduras no estofado, bancos, tapetes ou painel de instrumentos

Bancos e carpets com sujeiras ou manchas que não podem ser removidas com lavagem simples

Qualquer dano ou quebra nos frisos internos, revestimento, painel, "quebra-sol" ou forro do teto



4 Lembretes

Lembre-se:

- O veículo deve ser devolvido em bom estado de conservação, com o manual de revisões e certificado de garantia preenchidos e assinados.
- O veículo deve estar com suas configurações e peças originais, sendo que peças não originais estão sujeitas a substituição pela concessionária e serão cobradas.
- O veículo e todos os seus componentes devem ser devolvidos com bom funcionamento.

Agende a vistoria de devolução do veículo com antecedência de no mínimo 15 dias do final do seu contrato.



RENAULT ON DEMAND

no seu tempo, do seu jeito

ANEXO II - REGRAS DAS REVISÕES DO VEÍCULO

Manutenção Programada: O veículo locado pela LOCADORA ao CLIENTE contempla o pacote de revisões programadas de acordo com o manual de fabricação do veículo.

O CLIENTE deverá observar os prazos descritos no manual de garantia e manutenção do Veículo para a realização das revisões através da Rede de Concessionárias Renault, servindo o manual assinado e preenchido pela Concessionária como prova dessa condição.

Estão incluídos neste Contrato a cobertura pela LOCADORA dos itens das revisões básicas previstas no Manual de Garantia e Manutenção do Veículo, incluindo a mão-de-obra, óleos lubrificantes e eventuais peças necessárias a realização da manutenção de acordo com o referido manual (revisão programada pelo fabricante).

Falta de Manutenções: A não realização das revisões nas quilometragens e períodos estipulados no manual do fabricante implicará na perda de garantia do veículo locado, e, por consequência, na perda de valor de mercado do bem. Sendo este o caso, será imputado ao CLIENTE a multa de 20% (vinte por cento) do valor da Tabela FIPE do veículo vigente na data de devolução do veículo.

Manutenções Corretivas: Ficam excluídas do âmbito deste Contrato os serviços e as peças relacionadas à manutenção corretiva do veículo, isto é, itens não previstos nas revisões periódicas do Manual de Garantia e Manutenção do Veículo.

Ainda, não está coberta neste contrato a substituição de itens em que for constatado o desgaste prematuro em relação à expectativa de uso, incluindo pastilhas e discos de freio, pneus e itens de suspensão, por exemplo.

Uso Severo: No caso de utilização do veículo de forma mais severa e/ou em condições adversas ao Manual de Garantia e Manutenção do Veículo que acarretem na necessidade de troca antecipada dos componentes do veículo, estes itens não estão cobertos pelo presente contrato, devendo o CLIENTE realizar o pagamento de tais itens diretamente à Concessionária Renault responsável pela revisão e/ou manutenção.

ANEXO III - OBRIGAÇÕES DO CLIENTE QUANTO À APÓLICE DE SEGURO AUTO

Este documento não exonera a obrigação do CLIENTE em respeitar os Termos e Condições do Seguro registrados pela Tóquio Marine Seguradora S/A sob o Processo SUSEP nº 15414.100335/2004-74

OBRIGAÇÕES DO CLIENTE QUANTO À APÓLICE DE SEGURO AUTO

O veículo locado pela LOCADORA ao CLIENTE inclui o produto de seguro auto da Tokio Marine Seguradora S.A, registrado sob o Processo SUSEP nº 15414.100335/2004-74.

1. VALOR DA FRANQUIA E COPARTICIPAÇÃO – SEGURO CASCO

Sendo necessário acionar o seguro em razão de colisão parcial, roubo, furto, incêndio, perda total do veículo, será cobrado o valor de franquia estipulado na apólice de seguro firmada entre Tokio Marine Seguradora S.A e a LOCADORA, qual seja:

A Franquia para cobertura de casco será 6,5% (seis e meio por cento) do veículo, tendo como base de cálculo o valor da Tabela Fipe do mês da ocorrência do sinistro. Caso seja a primeira locação do veículo sinistrado, será considerado o valor de veículo zero quilômetro para fins desta cláusula.

O valor da Tabela Fipe do veículo poderá ser consultado através do site <https://veiculos.fipe.org.br>. Caso você tenha alguma dúvida sobre como consultar este valor, ficamos à disposição para lhe auxiliar através dos nossos canais de atendimento, disponíveis no cabeçalho deste Contrato.

Exemplo:

Mês de referência:	julho de 2022
Código Fipe:	023181-9
Marca:	Nissan
Modelo:	KICKS Exclusive 1.6 16V Flex Aut.
Ano Modelo:	Zero KM a Gasolina
Autenticação	hshbg6d4l1p
Data da consulta	sexta-feira, 8 de julho de 2022 10:08
Preço Médio	R\$ 144.276,00

Valor da FIPE em Julho/2022: R\$ 144.276,00
Percentual da Franquia / Coparticipação: 6,5%
Valor da Franquia ou Coparticipação: R\$ 9.377,94

2. BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA DOS VIDROS, FARÓIS E LANTERNAS DO VEÍCULO

O seguro incluso neste contrato conta também com o benefício de assistência aos vidros, faróis e lanternas do veículo, sendo que neste caso será cobrada uma franquia reduzida do CLIENTE de acordo com o veículo locado e item substituído, a qual poderá ser consultada pelo CLIENTE através dos nossos canais de atendimento:

SAC: 0800 888 1500

Site: www.renaultondemand.com.br

E-mail: contato@renaultondemand.com.br

WhatsApp: 0800 888 1500

Para acionar a cobertura referente aos vidros, faróis e lanternas, o CLIENTE deverá observar as seguintes condições:

- i) O acionamento desta cobertura está restrito a 1 (uma) ou 2 (duas) trocas da mesma peça a cada 12 (doze) meses dependendo do serviço;
- ii) No momento da requisição o CLIENTE deverá apresentar a peça avariada para o representante da Seguradora, sob pena de negativa da cobertura;
- iii) O prazo para a realização do serviço de troca da peça está vinculado à disponibilidade da peça de reposição.

Ainda, aplicam-se as seguintes exclusões para a cobertura dos vidros, faróis e lanternas:

- a) Lanternas auxiliares traseiras com ou sem função de luz;
- b) Break-lights (luz de freio) e lanternas laterais;
- c) Faróis adaptados e/ou transformados de outros veículos;
- d) Faróis de LED orientados por câmera frontal e GPS (Matrix Led), faróis de OLED (diodo emissor de luz orgânico) e laser ou outras tecnologias não consolidadas no mercado brasileiro;
- e) Queima da lâmpada por qualquer outro fator que não o objeto do sinistro (quebra);
- f) Danos decorrentes de panes elétricas (curto-circuito);
- g) Mau uso do equipamento;
- h) Peças embutidas no para-choque do veículo;
- i) Componentes elétrico-eletrônicos e mecanismos manuais que não estejam embutidos na peça;
- j) Peças com infiltração, manchadas, embasadas, riscadas, danificadas pela ação do tempo ou outro dano que não seja o objeto do sinistro (quebra);
- k) Veículos blindados; e
- l) Peças com logomarca da montadora ou qualquer marca, desenho ou serigrafia que remeta à mesma.

3. ASSISTÊNCIA 24 HORAS E LIMITE DE UTILIZAÇÃO

O CLIENTE poderá utilizar o seguro incluído neste contrato, de acordo com o disposto na tabela abaixo:

LIMITES / SERVIÇOS	Frota
Limite de utilização - PANE	3 utilizações por vigência
Limite de utilização - SINISTRO	Sem limite
Socorro Mecânico - (Pane)	1 por evento.
Reboque - Pane	1 por evento.
Reboque - Sinistro	Ilimitado, porém 1 por evento.
Meio de Transporte Alternativo	1 por evento.
Hospedagem	1 por evento.
Recuperação do Veículo	1 por evento.
Remoção Médica Inter-Hospitalar	1 por evento.
Traslado do Corpo	Ilimitado.
Serviço de Chaveiro	1 por evento.
Substituição de Pneu	1 por evento.
Pane Seca (falta de combustível)	1 por evento.

4. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS TERMOS E CONDIÇÕES DA APÓLICE

Além das previsões dispostas neste contrato de locação o CLIENTE declara ciência que deverá observar os Termos e Condições do Seguro registrados pela Tokio Marine Seguradora S.A sob o Processo SUSEP nº 15414.100335/2004-74, a qual deverá ser consultada no site www.tokiomarine.com.br.

Das obrigações expostas nos Termos e Condições do Seguro, destacamos as seguintes obrigações:

Além dos casos previstos em lei, a seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato se houver a perda de direitos relativos aos Seguros de Veículo, nos seguintes casos:

17.1. Se o segurado e/ou os ocupantes do veículo, seu representante legal ou seu corretor de seguros:

(...)

b) dirigir o veículo segurado sem habilitação legal ou permitir que o mesmo seja dirigido por pessoa não habilitada legalmente, considerada para tal fim a habilitação daquela categoria, ou quando o documento estiver suspenso, cassado, vencido e ou não renovado por restrição médicas e/ou legais;

c) deixar de cumprir as obrigações convencionadas nestas condições gerais;

d) deixar de avisar à seguradora pelo meio mais rápido de que dispuser, entregando-lhe o formulário de aviso de sinistro fornecido para esse fim, devidamente preenchido, no qual deverá fazer o relato completo e minucioso do fato, mencionando: dia, hora, local exato e circunstância do acidente, nome, endereço e carteira de habilitação de quem dirigia o veículo, providências de ordem policial que tenham sido tomadas e tudo mais que possa contribuir para o esclarecimento a respeito da ocorrência, bem como declarar a eventual existência de outros seguros em vigor sobre o mesmo veículo;

e) fazer declarações inexatas sobre a ocorrência do sinistro, caracterizando que o acidente não tenha ocorrido conforme descrito na abertura do sinistro;

f) deixar de tomar as providências imediatas para minorar as consequências do sinistro;

g) fizer declarações incorretas e/ou incompletas, silenciar e/ou omitir, de má fé, circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta, na análise do risco, na estipulação do prêmio e/ou na análise das circunstâncias decorrentes do sinistro, considerando também as informações prestadas no questionário de avaliação do risco, hipóteses em que, além de perder o direito à indenização, o segurado ficará obrigado ao pagamento do prêmio vencido;

h) deixar de comunicar, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé;

i) se agravar o risco;

j) perdas e danos causados: a vidros instalados em capotas e/ou em veículos modificados, carroceria e blindagem;

(...)

l) **quando no momento do sinistro for constatado que o veículo é utilizado como taxi/transporte de pessoas por aplicativo**, mas na proposta/apólice não houve contratação específica para esta atividade com pagamento de prêmio adicional, independente da frequência de utilização.

17.2. Consideram-se situações de má-fé para efeitos do contrato de seguro firmado:

(...)

b) uso do veículo para fins diversos daquele a que se destina;

c) deixar de informar alterações nos dados constantes da proposta e do questionário de avaliação de risco ou omitir circunstâncias relativas a tais dados, principalmente as que possam influir na aceitação do seguro ou no valor do prêmio;

d) trocar de condutor, no momento da ocorrência de sinistro;

(...)

f) omitir a inexistência de garagem e/ou estacionamento fechados para o veículo segurado, na contratação do seguro;

(...)

h) estiver com suas características originais alteradas como: tuning (transformação ou otimização das características do carro, atualmente utilizada visando à estética), rebaixado, turbinado, blindado, com equipamentos não informados etc.

i) informar, como sendo principal condutor do veículo segurado, pessoa diversa daquela que realmente utilize o bem, de acordo com os critérios estabelecidos no questionário de avaliação do risco.

ANEXO IV - POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E PRIVACIDADE

Em aplicação à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), os dados pessoais coletados para obter um contrato de aluguel e benefícios de longo prazo são processados e registrados pela LOCADORA, controladora responsável pelo processamento dos dados.

Estes dados permitem identificar direta ou indiretamente uma pessoa física. Alguns são obrigatórios para a formalização e operacionalização do contrato de aluguel e concessão dos respectivos benefícios, sendo que no caso de recusa do compartilhamento destes pelo CLIENTE o contrato não poderá ser realizado ou operacionalizado.

Seus dados pessoais são protegidos e armazenados pela LOCADORA com rígidos padrões técnicos de segurança, visando a assegurar o sigilo e a integridade dessas informações, observando-se sempre os mais elevados princípios éticos e legais. A LOCADORA adota medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger seus dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

1. PRINCÍPIOS

As atividades exercidas pela LOCADORA relativamente ao tratamento de dados pessoais observam, além da boa-fé, os princípios da finalidade, da adequação, da necessidade, do livre acesso, da qualidade dos dados, da transparência, da segurança, da prevenção e da não discriminação

2. REQUISITOS E FINALIDADES PARA TRATAMENTO DOS DADOS

Nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), a LOCADORA realiza o tratamento de seus dados pessoais com finalidades específicas, tais como: para o devido cumprimento das obrigações legais e regulatórias, para o exercício regular de direitos e para a proteção do crédito, bem como sempre que necessário para a execução dos contratos firmados com seus clientes ou para atender aos interesses legítimos da LOCADORA, de seus clientes ou de terceiros. Para qualquer outra finalidade, para a qual a lei não dispense a exigência do consentimento do titular, o tratamento estará condicionado à manifestação livre, informada e inequívoca do titular concordando com o tratamento de seus dados pessoais para aquela determinada finalidade.

A LOCADORA, na condição de controladora dos dados nos termos da legislação, pode tratar, coletar, armazenar e compartilhar com empresas do Grupo Mobilize Financial Services, a Renault do Brasil S/A, Nissan do Brasil Automóveis Ltda e demais empresas contratadas pela LOCADORA, sempre com a estrita observância dos princípios e finalidades legais mencionados acima, seus dados pessoais e informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços contratados para: (i) garantir maior segurança e prevenir fraudes; (ii) assegurar sua adequada identificação, qualificação e autenticação; (iii) prevenir atos relacionados à lavagem de dinheiro e outros atos ilícitos; (iv) realizar análises de risco de crédito; (v) melhorar o atendimento e os produtos e serviços prestados; (vi) aperfeiçoar a usabilidade e a experiência de seus clientes; (vii) fazer ofertas de produtos e serviços mais assertivos e relevantes aos seus interesses e necessidades de acordo com o seu perfil; e (viii) outras hipóteses baseadas em

finalidades legítimas como apoio e promoção de atividades da LOCADORA e demais empresas acima relacionadas, como para a prestação de serviços que beneficiem os clientes.

Também observando os mesmos princípios e finalidades legais mencionados acima, a LOCADORA pode compartilhar seus dados pessoais, apenas os estritamente necessários para as respectivas finalidades específicas, com fornecedores e prestadores de serviços, incluindo empresas de telemarketing, de processamento de dados, de tecnologia voltada à prevenção a fraudes, correspondentes bancários e empresas ou escritórios especializados em cobrança de dívidas ou cessão de créditos.

A LOCADORA também poderá fornecer seus dados pessoais sempre que estiver obrigado, seja em virtude de disposição legal, ato de autoridade competente ou ordem judicial.

3. DIREITOS DO TITULAR

Você, na condição de titular dos dados pessoais, tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pela LOCADORA, a qualquer momento e mediante requisição, nos termos da regulamentação, dentre outros: (i) a confirmação da existência de tratamento; (ii) o acesso aos dados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei; (v) a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, observados os segredos comercial e industrial.

4. CONSERVAÇÃO DOS DADOS

Mesmo após o término deste Contrato, seus dados pessoais e outras informações decorrentes deste Contrato e do seu relacionamento com a LOCADORA poderão ser conservados pela LOCADORA para cumprimento de obrigações legais e regulatórias pelos prazos previstos na legislação vigente.

5. PROTEÇÃO DE CRÉDITO

A LOCADORA pode comunicar aos órgãos de proteção ao crédito o descumprimento de qualquer obrigação sua ou atraso de pagamento, bem como pode fornecer aos gestores dos bancos de dados de Cadastro Positivo, registrados no Banco Central do Brasil, seus dados financeiros e de pagamento relativos às operações firmadas com a LOCADORA, adimplidas ou em andamento, para formação de histórico de crédito, nos termos da legislação em vigor. Se não tiver interesse em participar do Cadastro Positivo, você poderá a qualquer momento solicitar o cancelamento de seu cadastro ao gestor do banco de dados.

6. COMUNICAÇÕES

Para mantê-lo informado sobre suas operações firmadas com a LOCADORA ou sobre outros produtos e serviços da LOCADORA ou empresas do Grupo Mobilize Financial Services, da Renault do Brasil S/A, Nissan do Brasil Automóveis Ltda e demais empresas contratadas pela LOCADORA, você pode ser contatado pelos canais disponíveis, inclusive por e-mails e mensagens para seu telefone celular (tais como SMS ou PUSH). Caso não deseje receber ofertas de produtos e serviços nesses canais, basta a qualquer momento informar a Central de Atendimento.

Mensagens e notificações eletrônicas relacionadas a alertas de segurança, produtos e serviços contratados, vencimentos de parcelas, comunicações de cobranças, cancelamento contratual, vencimentos de contratos, entre outros, sempre poderão ser enviadas pela LOCADORA e demais

empresas autorizadas. Também por essa razão, você se obriga a manter o seu cadastro sempre atualizado, inclusive o número de seu telefone celular e endereço de e-mail, sendo de sua integral responsabilidade todas as consequências decorrentes da omissão dessa obrigação.

Você receberá as mensagens e notificações eletrônicas em seu telefone celular desde que esteja ligado e em área de cobertura da sua operadora de telefonia móvel e/ou conectado à internet e desde que esteja habilitado para receber tais mensagens e notificações. A LOCADORA não se responsabiliza por eventuais atrasos, falhas ou indisponibilidades da rede sem fio, e-mail retido por Spam, da internet ou dos serviços prestados por sua operadora de telefonia móvel que venham a prejudicar ou impedir a transmissão de informações.

7. ADERÊNCIA À LEGISLAÇÃO

Você declara que conhece e respeita a legislação de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e de atos de corrupção e lesivos contra a administração pública nacional e estrangeira e que comunicará imediatamente a LOCADORA caso tenha ciência de qualquer ato ou fato relacionado a este Contrato que viole referidas normas, podendo a LOCADORA adotar as providências que entender necessárias, inclusive a rescisão do presente Contrato.

A LOCADORA comunicará aos órgãos reguladores e outras entidades governamentais as operações que possam estar configuradas na Lei nº 9.613/98 (que dispõe sobre os crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores) e demais disposições legais pertinentes à matéria.

A LOCADORA pode, a qualquer tempo, com o objetivo de atender a essa legislação, solicitar-lhe informações complementares sobre sua capacidade financeira e atividade econômica, bem como adotar procedimentos e controles que permitam confirmar as informações de identificação exigidas, para assegurar a adequação dos dados cadastrais, a segurança das transações e a prevenção a fraudes, podendo, inclusive, obter outras informações e/ou confirmar os dados fornecidos com informações disponíveis em bancos de dados de caráter público ou privado, ou ainda, com informações cujo acesso seja público ou que tenham sido tornados manifestamente públicos pelo respectivo titular.

8. DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS PELO TITULAR DOS DADOS

Para exercer tais direitos, o titular dos dados pode entrar em contato conosco através do e-mail atendimento.clientes@mobilize-fs.com.

ANEXO V – TERMO DE COMODATO DO EQUIPAMENTO RASTREADOR

Por meio deste Termo de Comodato, o CLIENTE ao final identificado ratifica a sua ciência e concordância quanto à instalação de um Equipamento de Rastreamento no Veículo Locado, nos termos e condições previstos no Contrato de Locação de Veículo, sendo ainda que:

1. Reconhece que a RCI BRASIL SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA recebeu o equipamento rastreador em comodato da empresa CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.754.139/0001-57, com sede na Av. Senador Adolf Schindling, 131, Bairro Itapegica, Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, com a finalidade específica de instalação deste dispositivo em sua frota de veículos a serem locados a terceiros;
2. Que sendo o CLIENTE o responsável pela guarda e manutenção do veículo locado, suas responsabilidades e obrigações também se estenderão para o Equipamento de Rastreamento instalado no veículo enquanto perdurar o Contrato de Locação;
3. Que, considerando o disposto nos itens acima, caso, por qualquer motivo, o Equipamento de Rastreamento seja extraviado ou tenha o seu uso inviabilizado, o CLIENTE deverá indenizar a LOCADORA pela despesa que tiver com a reposição deste equipamento perante a empresa proprietária deste, cujo custo atualizado em Agosto de 2021 é de R\$ 366,00 (trezentos e sessenta e seis reais);
4. Ainda, por meio deste Termo o cliente está ciente e com o disposto no item 9.6 do Contrato de Locação (“Do Rastreamento do Veículo”), especialmente quanto à proibição de retirada/adulteração do aparelho rastreador e quanto à possibilidade de bloqueio do veículo em caso de inadimplemento contratual que resulte na rescisão antecipada do contrato.